



Câmara de Vereadores de Lajeado - RS

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA - CM

Altera dispositivos da Lei nº 11.715, de 04 de abril de 2024, que institui a Política Municipal de Mobilidade Urbana - PLANMOB.

Artigo 1º. Altera dispositivos da Lei nº 11.715/2024 que institui a Política Municipal de Mobilidade Urbana - PLANMOB, incluindo o inciso V no artigo 3º nos seguintes termos:

Art. 3º Os eixos temáticos do PLANMOB de Lajeado são os seguintes:

[...]

V - Eixo 05 - Equipamentos de Mobilidade Individual Autopropelidos: estabelece diretrizes e ações para viabilizar, regulamentar e incentivar o uso de meios de transporte alternativos, especialmente os equipamentos autopropelidos compartilhados, promovendo a integração com os demais modais de mobilidade urbana.

Artigo 2º. Inclui o inciso XVIII no artigo 4º que passa a vigorar nos seguintes termos:

Art. 4º Para os fins desta Lei, considera-se:

[...]

XVIII - Equipamentos de Mobilidade Individual Autopropelidos: veículos de pequeno porte, motorizados ou elétricos, destinados ao deslocamento individual, como patinetes e monociclos elétricos, podendo ser de propriedade privada ou operados em sistema de compartilhamento.



Câmara de Vereadores de Lajeado - RS

Artigo 3º. Inclui o inciso VI no artigo 5º que passa a vigorar nos seguintes termos:

Art. 5º São objetivos da política de mobilidade urbana do município de Lajeado:

[...]

VI - fomentar a adoção de novos modais de transporte individual sustentável, promovendo a integração dos equipamentos de mobilidade individual autopropelidos ao sistema de mobilidade urbana do município.

Artigo 4º. Inclui o inciso VIII no artigo 6º que passa a vigorar nos seguintes termos:

Art. 6º São diretrizes gerais da política de mobilidade urbana para o município de Lajeado:

[...]

VIII - regulamentação e incentivo ao uso de equipamentos de mobilidade individual autopropelidos, como patinetes e outros veículos sustentáveis, promovendo sua integração ao sistema de mobilidade urbana de Lajeado.

Artigo 5º. Inclui o inciso IX no artigo 13 que passa a vigorar nos seguintes termos:

Art. 13. O Poder Executivo deverá realizar:

[...]

IX - O Poder Executivo desenvolverá campanhas educativas específicas sobre o uso seguro e responsável dos equipamentos de mobilidade individual autopropelidos, como patinetes e similares, com foco em aspectos de segurança, convivência no trânsito e integração com os demais modos de transporte urbano.



Câmara de Vereadores de Lajeado - RS

Artigo 6º. Inclui no capítulo V a Seção IX e artigos que passa a vigorar nos seguintes termos:

CAPÍTULO V DOS MODOS NÃO MOTORIZADOS

[...]

IX Seção Da Mobilidade Individual Autopropelida

Art. 40. O uso de equipamentos de mobilidade individual autopropelidos, como bicicletas elétricas, patinetes elétricos e outros dispositivos similares, será regulamentado pelo Poder Executivo, observando a integração com os modais de transporte público e a segurança dos usuários e pedestres.

§ 1º. O Poder Executivo deverá estabelecer regras específicas para o uso desses equipamentos, incluindo a definição de áreas de circulação, limites de velocidade, uso obrigatório de equipamentos de segurança, como capacetes, e a responsabilidade de estacionamento adequado, conforme dispõe a Resolução do CONTRAN 996/2023.

§ 2º. O Poder Executivo deverá criar campanhas educativas voltadas para a conscientização sobre a segurança no uso de equipamentos de mobilidade individual autopropelida, com ênfase na convivência harmoniosa entre pedestres, ciclistas e usuários desses dispositivos.

Art. 41. O uso de equipamentos de mobilidade individual autopropelidos poderá ser incentivado por meio de parcerias público-privadas para a implantação de sistemas de compartilhamento desses meios de transporte, para complementar a mobilidade urbana sustentável e reduzir o impacto ambiental dos modos motorizados.



Câmara de Vereadores de Lajeado - RS

Artigo 7º. Inclui o artigo 93 no capítulo VIII que passa a vigorar nos seguintes termos:

Art. 93. São ações prioritárias do Eixo 05 - Equipamentos de Mobilidade Individual Autopropelidos, a serem implementadas:

I – Regulamentar através de Projeto de Lei o uso de equipamentos de mobilidade individual autopropelidos, especialmente em vias públicas e calçadas, garantindo a segurança dos usuários e pedestres;

II – O Município deverá promover campanhas educativas sobre o uso seguro desses equipamentos, com foco na conscientização dos usuários e no respeito às normas de trânsito.

III – Promoção de infraestrutura adequada, incluindo ciclovias, faixas exclusivas e sinalização específica para esses modais;

IV – Incentivo à adoção desses equipamentos por meio de parcerias público-privadas, programas de fomento e campanhas educativas;

V – Integração com outros modais de transporte, garantindo que esses equipamentos funcionem de forma complementar ao transporte público e demais alternativas de mobilidade urbana.

VI – Implementar um sistema de coleta e análise de dados sobre o uso desses equipamentos, incluindo dados de localização, horários e volumes de uso, para subsidiar o planejamento urbano e a melhoria contínua da infraestrutura de mobilidade.

VII – Promover campanhas educativas sobre segurança no uso de equipamentos de mobilidade individual autopropelidos, com ênfase na conscientização de motoristas e pedestres, visando a integração segura entre os diferentes modais de transporte.



Câmara de Vereadores de Lajeado - RS

Artigo 6º. Renumerem-se os demais artigos desta Lei.

Artigo 7º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM JUSTIFICATIVA

A mobilidade urbana é um dos pilares fundamentais para o desenvolvimento sustentável das cidades, impactando diretamente a qualidade de vida da população, a economia local e o meio ambiente. Com o crescimento urbano e a necessidade de reduzir a dependência de veículos motorizados, surgem novas alternativas de transporte que promovem a eficiência energética, a redução de emissões de poluentes e a democratização do acesso aos meios de locomoção.

Nesse contexto, os equipamentos individuais autopropelidos compartilhados, como patinetes e bicicletas elétricas, têm se mostrado uma solução inovadora e eficaz para deslocamentos de curta e média distância, especialmente em áreas urbanas densamente povoadas. Esses sistemas não apenas complementam o transporte público, mas também incentivam a adoção de modais sustentáveis, contribuindo para a redução do tráfego veicular e a melhoria da qualidade do ar.

A inclusão desses dispositivos na Lei nº 11.715/2024, que institui a Política Municipal de Mobilidade Urbana - PLANMOB, é essencial para regulamentar e fomentar a implantação desse sistema em Lajeado. A proposta visa garantir a segurança dos usuários, a integração com os demais modais de transporte e a sustentabilidade do sistema, além de estabelecer diretrizes claras para a operação e a fiscalização desses equipamentos.

Sala Presidente Tancredo de Almeida Neves, 10 de março de 2025.

VEREADOR VANDERLAN MARQUES PEREIRA (MANO PEREIRA)



**CÂMARA DE VEREADORES DE
LAJEADO - RS**

AV. BENJAMIN CONSTANT, 670 - 95900-106
10.534.369/0001-38

Manifesto do Documento

Para confirmar a integridade do documento, basta informar a chave de autenticação (E3F22784) no site:
<https://citta.click/YmQrGpC->

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA - CM

Protocolo 001375 de 10/03/2025 16:09:11

Documento
000012 / 2025

Processo
-

Autenticação



E3F22784

Assinatura Eletrônica Simples

Identificação: VANDERLAN MARQUES PEREIRA

CPF: 655***.***87

Assinado em: 10/03/2025 11:06:42

Local: IP: 177.38.157.14 Geolocalização: -29.4598, -51.971918



Hash do documento (SHA-256): 7724fcaebce98e8e8d57b1af36cf747c370152b0c4b4732bde5c86549f6cda1b

Documento assinado eletronicamente, conforme relação de assinatura(s) acima identificadas(s), assinado nos termos da Lei Federal nº 14.063/2020; MP 2.2002/01.